

Lei nº 1.570/2022

Joviânia, 28 de Outubro de 2022.

*“Dispõe sobre alteração da  
LDO – Lei de Diretrizes  
Orçamentárias para o  
exercício de 2023 e dá outras  
providências.”*

Câmara Municipal de Joviânia

Recebi o presente: Lei

Em: 08/11/22 Às: \_\_\_\_\_ hrs.

W. Sousa  
Secretária

Lei nº 1.570/2022

Joviânia, 28 de Outubro de 2022.

*“Dispõe sobre alteração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Poder Legislativo de Joviânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprova e **EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei nº **1.558** de **21 de junho de 2022**, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e posteriores alterações, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na forma do anexo que acompanha esta Lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2023, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei específico, observado o disposto no artigo 5º desta Lei.

**Parágrafo Único** – O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

- I.** Inclusão de programa:
  - a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
  - b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- II.** Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio



da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I.** Efetuar alteração de indicadores de programas;
- II.** Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JOVIÂNIA, aos 28 dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).



---

**RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES**  
Prefeito de Joviânia